



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018.**

**ADESÃO ATA Nº 006/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017 –PJPI/TJPI/CLC  
(LICITAÇÕES-E BB Nº 680712)009/2018) - SEI Nº 17.0.000006329-0 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ.**

**TERMO DE LIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTERNA Nº 15/2018 - PJPI/TJPI/SLC.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS; E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (FILIAL), PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS) E PROJETORES DE MULTIMÍDIA (DATASHOWS) QUE ATENDERÃO AS DEMANDAS DE ÁREAS JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS. CNPJ Nº 15.805.342/0001-28, sediada na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº, centro, telefone nº (67) 3475 – 1701, e-mail [japora@japora.ms.gov.br](mailto:japora@japora.ms.gov.br), neste ato representada Srº **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, R.G. nº 6.981.340-2 SSP/PR, CPF. nº 356.506.721-72, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (FILIAL)**, inscrita no CNPJ Nº 81.243.735/0019-77, Inscrição estadual nº 06.200.590-1, estabelecida na Rua Javari, 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, em Manaus – AM, CEP 69.075-110, telefone para contato: (81) 3241-4670/99461-9637, e-mail: [contratosgov@positivo.com.br](mailto:contratosgov@positivo.com.br), site: [www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor: **RAPHAEL VILLMAYOR GARUTTI**, R.G. nº 001.036.884 SSP/MS, CPF. nº 017.108.021-11, firmam **CONTRATO DE AQUISIÇÃO NOTEBOOK** vinculado a ADESÃO DA ATA Nº 006/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017 –PJPI/TJPI/CLC (LICITAÇÕES-E BB Nº 680712)009/2018) - SEI Nº 17.0.000006329-0 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TERMO DE LIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTERNA Nº 15/2018 - PJPI/TJPI/SLC, e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de 05 (cinco) computadores portáteis (Notebooks) que atenderão as demandas de Escola Polo Tekoha Guarani, na Reserva Indígena Porto Lindo e para a Escola Polo Municipal José de Alencar no distrito de Jacareí do município de Japorã/MS, incluindo serviços de assistência técnica e garantia de 36 meses para totalidade dos notebooks, incluindo suas baterias, conforme em atendimento ao Convênio nº 26197 de 27/06/2016, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos:

ARP Nº 006/2018

DESCRIÇÃO: Modelo: Positivo Master N800 de acordo com as especificações do TR. Constante do Lote 01 – Item 01

QUANTIDADE: 05 (cinco) Unidades

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.636.91 (Três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 18.184,55 (Dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



1.2. Será participante do registro de preço a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, MS, nas quantidades constantes no TR e no Edital.

1.3. O Objeto deste contrato deverá atender às especificações descritas no Termo de Referência da licitação.

**1.4. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:**

a) Edital da Licitação e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) Ata de Registro de Preços nº 006/2018;

d) Termo de Liberação Administrativa Externa Nº 15/2018 - PJPI/TJPI/SLC

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**2.1. Prazos e condições de entrega**

2.1.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos e contados da publicação do extrato do Contrato;

2.1.2. O local de entrega é no Almoxarifado Central do Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Japorã, MS, situado na Avenida Deputado Fernando Saldanha, S/N, bairro Centro em Japorã, MS, em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 16 (dezesesseis) horas, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência.

2.1.3. Atentar para que a entrega dos materiais licitados ocorra mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras do Departamento de Material e Patrimônio desta Prefeitura.

2.1.4. O(s) produto(s) deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões;

2.1.5. Os equipamentos devem ser entregues com a seguinte documentação mínima, em mídia impressa ou mídia óptica/eletrônica (CD/DVD), com apresentação gráfica de boa qualidade referentes aos seus manuais:

2.1.6. Manual do Equipamento: Documento que descreve em detalhes as características do equipamento. Deve descrever em detalhes os procedimentos de instalação e configuração do equipamento.

2.1.7. Toda documentação e mídias devem ser, obrigatoriamente, originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida, anexa a cada item, documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.

2.1.8. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

2.1.9. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

**2.2. Condições de Recebimento**

2.2.1. É reservado a Prefeitura o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;

2.2.2. O recebimento da mercadoria não desobriga a contratada de substituí-las se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

2.2.3. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos materiais, este somente será conhecido por esta Prefeitura caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral da PMJ, aos cuidados da Equipe de Fiscalização, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido;

2.2.4. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente;

**2.2.5.** A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não implicará a sua aceitação;

**2.2.6.** O processo de recebimento do objeto será regido acordante a seguinte sequência, previstas no art. 73 da Lei nº 8666/93;

**2.2.7.** A Equipe de Fiscalização realizará o recebimento provisório, que só será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas;

**2.2.8.** Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos/comissão da Prefeitura.

**2.2.9.** O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

**a) Primeira:** inspeção visual (interna e externa) do equipamento.

**b) Segunda:** testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos/materiais recebidos;

**2.2.10.** As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no site eletrônico do fabricante;

**2.2.11.** A Equipe de Fiscalização deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequações às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório, entregando-o à Contratada que o encaminhará a PMJ.

**2.2.11.1.** Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

**2.2.12.** Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório e condicionado à inexistência de pendentes, a PMJ emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis, Termo de Recebimento Definitivo.

**2.2.13.** O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

**2.2.14.** Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contrafação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, PMJ promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

**2.2.15.** O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado do **Lote 01, item 01**, o valor total de **R\$ R\$ 18.184,55 (Dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para o total de 05 (cinco) unidades.**

**3.2.** O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0020.2012.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de no máximo 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto. De acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;

**5.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**5.4.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título

na rede bancária, e será efetivado conforme conta corrente e agência bancária informada pela contratada na emissão da NFe.

**5.4.1.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.6.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

**5.7.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

**5.9.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**5.10.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**5.11.** No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**5.12.** Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**5.14.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Japorã/MS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O monitoramento da execução será efetuado, por servidor designado fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

**7.3.** A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

**7.4.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

### **8.1. Condições de Garantia e Suporte:**

**a)** A Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante e independente da vigência do Contrato, pelo período de 36 (trinta e seis) meses para o lote 1 e, para o lote 2, período mínimo de 02 (dois) anos e de 90 (noventa) dias para a lâmpada que acompanha o equipamento.

**b)** Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica;

**c)** Quando o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá notificar a Contratante, que providenciará

o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e aprovar o orçamento, não se constituindo perda da vigência da Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

**d)** Também não constitui perda da vigência da Garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que

tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

**e)** A garantia de funcionamento será pelo período estabelecido para os itens, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

**f)** Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



fornecedor deverá providenciar o deslocamento do técnico para a sede deste MUNICÍPIO, para solução do problema no local, sem qualquer ônus ao contratante no período da garantia. O método de abertura do chamado deverá emitir algum tipo de comprovante da abertura para o solicitante, contendo no mínimo o número do série do equipamento, data e o defeito apresentado.

g) O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

h) O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico, devidamente, formalizado. A cada atraso a CONTRATADA será advertida, sendo limitado a 3 (três) advertências em decorrência a este item, após este limite a CONTRATADA será penalizada conforme o item 3.2.4 do TR em Valor II.

i) O tempo máximo de paralisação tolerável, do equipamento, será de 5 (cinco) dias, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, o fornecedor deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas.

j) Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no subitem 3.2.4 do TR, de 5 (cinco) dias, e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

k) Para execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiver instalado ou ligado aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.

l) Por questões de segurança das informações armazenadas nos discos rígidos, nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da Contratante. Caso seja necessária a substituição do disco rígido, a Contratante irá retê-lo, cabendo à CONTRATADA, sem ônus para a Contratante, fornecer novo disco rígido, promover a desinstalação do danificado e a instalação do novo.

m) A CONTRATADA deve garantir que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados pelos seus técnicos estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados. Constatado que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnicos da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita, observando os mesmos prazos estabelecidos nos subitens 4.8, 4.9 e 4.10 do TR.

n) Atender as exigências de garantia para não incorrer descumprimento contratual, conforme item 3.2.4 e 3.2.13.10 do TR.

**8.2.** Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

9.1. O preço unitário do objeto contratado será fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses do art. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

**10.1.** Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência;

**10.2.** Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato.

**10.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**10.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



a que se destina;

- 10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 10.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 10.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 10.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 10.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da PMJ para entrega do objeto.
- 10.9. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto contratado, pelo fiscal de Contratos da PMJ.
- 10.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 10.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 10.13. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Entregar o objeto da ARP de acordo com especificado no TR e dentro do prazo de entrega;
- 11.2. Prestar garantia e assistência técnica, conforme item 4 do TR;
- 11.3. A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 11.4. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 11.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital;
- 11.6. Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, dos itens que, por ventura, estejam fora das especificações e/ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado;
- 11.7. A inobservância ao disposto acima da obrigação da contratada implicará o não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que haja a necessária regularização;
- 11.8. Apresentar junto com a Nota Fiscal, todas as certidões solicitadas no edital;
- 11.9. Acatar as determinações da equipe de fiscalização no que tange ao bom desempenho do estabelecido neste termo;
- 11.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas, elencadas no item 3.2.2.1 do TR.
- 11.11. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de assistência técnica.
- 11.12. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 11.13. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- 11.14. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 11.15. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**11.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**11.17.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

**11.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMJ, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

**11.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**11.20.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

**11.21.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

II. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMJ, durante o período de fornecimento.

**11.22.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento

justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

**11.23.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**12.1.1.** Não Celebrar o Contrato;

**12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.1.3.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**12.2.** Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** Nos termos do Nos termos deste contrato e sem prejuízo das penalidades aqui constantes, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

**b)** Multa:

**b.1)** Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo até 30% do valor da Nota de Empenho.

**b.2)** Para os fins dos itens 12.1.3 e 12.1.5 será aplicada multa nas seguintes condições:

**b.2.1)** 1% (um por cento por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2.2)** 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



para entrega do objeto, até o limite de 20% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.2.3)** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados ou pela tentativa de fornecer qualquer dos equipamentos dos lotes abaixo da especificação contida no Anexo I, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.4.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria

do Estado, ou ainda poderá ser convertida em suspensão do direito de licitar com o Órgão;

**12.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa;

**12.6.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.3 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**12.7.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, ou na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela PMJ, ou ainda, cobrado judicialmente.

**12.8.** Ad cautelam, a PMJ, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**12.9.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**12.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada a PMJ, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**12.11.** Após o trigésimo dia de atraso, a PMJ, poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**12.12.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.13.** Serão publicadas no Diário da Justiça da PMJ as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

**12.14.** O possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista neste termo, de acordo com o que preceitua as Leis: nº 8.666/93 e 10.520/02 e pelos Decretos: nº 3.555/00 e 3.931/01.

**12.15.** Para os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) – da execução Garantia dos equipamentos – da exigibilidade de manter os equipamentos com a correta garantia na assistência técnica autorizada pela fabricante,

será utilizado o quadro apresentado no item 3.2.4 (Níveis de Serviços Exigidos (NSE) do TR e forma de acompanhamento aos prazos, inclusive os de garantia (Art. 18, § 3º, III, a, 4) e a tabela de Valor de Penalidade ali prevista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de

5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

14.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**15.1. Este Contrato fundamenta-se:**

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005.

15.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:**

15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2017/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 17.0.000006329-0.

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

15.2.3. ARP nº 006/2018/TJ/PI.

15.2.4. Ao Termo de Liberação Interna nº 176/2018 – PJPI/TJ/SLC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria de Assuntos Jurídicos - AAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa da PMJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

18.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

18.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

18.5. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

18.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

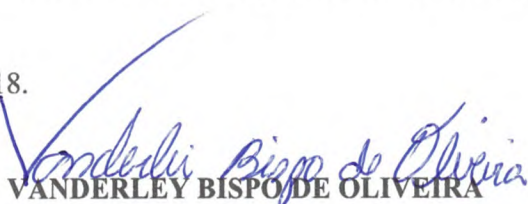
18.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, que vai assinado em duas vias de igual teor.

JAPORÃ/MS. 07 de maio de 2018.

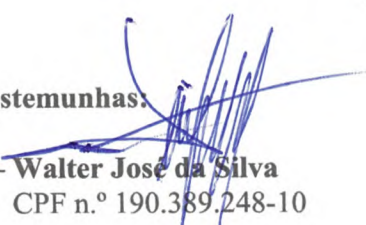
  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**

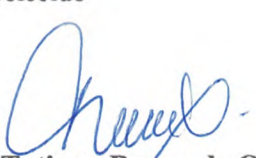
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**RAPHAEL VILLMAYOR GARUTTI**

Representante Legal Substabelecido  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
1 – **Walter José da Silva**  
CPF n.º 190.389.248-10

  
2 – **Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF n.º 054.393.431-48